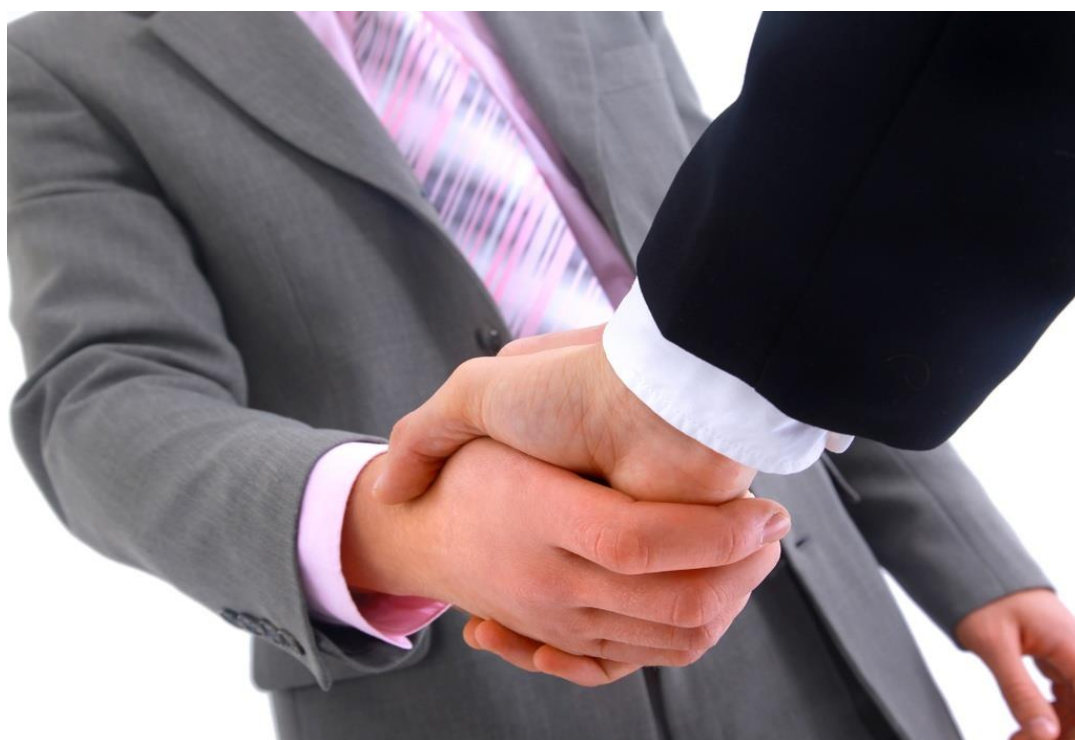


CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

BB TURISMO



CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

1. INTRODUÇÃO

O Código de Conduta do Fornecedor da BB Turismo estabelece requisitos para relacionamento de negócios com nossos fornecedores, apoiados em uma conduta empresarial responsável. É essencial que nossos fornecedores, no mínimo, cumpram também todas as leis e regulamentações nacionais aplicáveis.

Para fins deste Código, entende-se por Fornecedor “... *toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*” (Lei 8.078/1990).

A BB Turismo compromete-se a estabelecer e manter relações construtivas baseadas no diálogo e em benefícios mútuos, observando as boas práticas ambientais, sociais e éticas, tendo como base os riscos.

Este Código fundamenta-se em práticas que visam proteger as empresas de efeitos adversos relacionados aos direitos humanos, trabalhistas, de propriedade industrial, autorais, ambientais, corrupção, entre outras. A BB Turismo considera e recomenda aos seus fornecedores e cadeia de valor, quando aplicável, pelo menos as seguintes boas práticas:

- a. Implantar Programa de Integridade em conformidade com a Lei 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015.
- b. Inserir critérios sociais, ambientais e econômicos no planejamento, nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.
- c. Prevenir e combater a lavagem de dinheiro, o terrorismo, o suborno e a corrupção pública ou privada.
- d. Assegurar o pagamento pontual e correto das obrigações trabalhistas e tributárias de suas atividades.
- e. Possuir Códigos de Ética e Conduta contendo os padrões de comportamento internos e comerciais.
- f. Contratar empresas locais e de pequeno e médio porte.
- g. Adotar ações que beneficiem a população do entorno da empresa.
- h. Combater o trabalho infantil ou análogo à condição de escravo.
- i. Combater o assédio moral e sexual, assim como qualquer forma de discriminação.
- j. Disponibilizar canais para receber denúncias, reclamações e sugestões de funcionários, clientes e fornecedores.
- k. Valorizar, capacitar e empregar pessoas com deficiência.

- l. Não impedir ou dificultar o direito de livre organização sindical dos seus empregados.
- m. Possuir políticas e ações de saúde e segurança que contribuem para qualidade de vida no trabalho, com vistas a reduzir acidentes e doenças ocupacionais.
- n. Possuir Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho.
- o. Usar tecnologias e materiais que não agridam o meio ambiente.
- p. Utilizar produtos certificados e materiais recicláveis ou reciclados.
- q. Realizar inventários de gases de efeito estufa e reduzir a emissão desses gases.
- r. Reduzir o consumo de água, de energia, desperdício e descarte de papel por meio de campanhas ou programas internos.
- s. Implantar programas de gerenciamento de resíduos sólidos.
- t. Divulgar dados de desempenho socioambiental.

2. OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS

O Código aplica-se a todos os fornecedores da BB Turismo que entregam bens e serviços a qualquer uma das unidades de negócio. Eles são responsáveis por estabelecer os padrões constantes deste documento ou outros similares para os seus subcontratados.

É da responsabilidade do fornecedor assegurar que os seus subcontratados sejam informados deste Código e observem seus requisitos. A BB Turismo poderá conduzir medidas de controle e diligências em intervalos regulares.

3. REQUISITOS PARA FAZER NEGÓCIOS COM A BB TURISMO

A BB Turismo espera que seus fornecedores cumpram os seguintes requisitos:

3.1. TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

- a. O fornecedor não discrimina com base na etnia, religião, raça, cor da pele, nacionalidade, origem social, idade, deficiência, estado de saúde, sexo, orientação sexual, filiação sindical ou opiniões políticas.
- b. O fornecedor assegura que as condições de trabalho, as horas, os períodos de repouso, as férias e os salários estejam em conformidade com a legislação e regulamentações aplicáveis e com as práticas da indústria em que atua. Além disso, os salários não podem ser retidos como forma de sanção disciplinar.
- c. O fornecedor respeita e protege adequadamente o direito à privacidade de seus funcionários quando reúne ou armazena informações pessoais.

- d. O fornecedor respeita o direito de seus funcionários de se organizar e negociar acordos coletivos de trabalho. Se os sindicatos independentes forem desencorajados ou restringidos, o fornecedor permite que os trabalhadores se reúnam de forma independente para discutir questões relacionadas com o trabalho.
- e. O fornecedor não está associado ao tráfico de seres humanos ou a qualquer tipo de trabalho forçado. Isso inclui ócio forçado, trabalho análogo à escravidão e outras formas de trabalho que são feitas contra a vontade ou as condições do contrato de trabalho.
- f. O fornecedor não está associado a formas de exploração do trabalho infantil, como o trabalho que prejudica a saúde física ou mental das crianças ou as impede de ir à escola. Ao empregar trabalhadores jovens, os fornecedores devem agir de acordo com as normas da Organização Internacional do Trabalho.

3.2. SAÚDE E SEGURANÇA

- a. O fornecedor disponibiliza um ambiente de trabalho saudável e seguro e previne acidentes e lesões relacionadas ao ambiente físico e mental, por meio de formação adequada e medidas preventivas. O fornecedor deve demonstrar progressos neste domínio.

3.3. AMBIENTE

- a. O fornecedor trabalha continuamente para cumprir a legislação ambiental local de forma sistemática.
- b. O fornecedor, quando aplicável, possui uma política ambiental formalizada adequada para seu tipo de operação e tamanho.
- c. Nos casos em que a legislação e ou regulamentação exigir, o fornecedor estabeleceu um sistema de gestão ambiental ou certificado de acordo com a ABNT NBR ISO 14001, ou que inclui pelo menos o seguinte:
 - i. Uma política ambiental escrita;
 - ii. Acompanhamento da observância da legislação ambiental vigente;
 - iii. Identificação e monitoramento contínuo das principais questões de impacto ambiental da empresa;
 - iv. Ações para melhorar o impacto ambiental da empresa; e
 - v. Auditoria Interna.

3.4. INTEGRIDADE DOS NEGÓCIOS

- a. O fornecedor cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de suborno, corrupção, fraude, direitos autorais, de propriedade intelectual e concorrência e assegura um elevado nível de integridade empresarial.
- b. O fornecedor protege adequadamente todas as informações sigilosas ou sob propriedade industrial que a BB Turismo vier a compartilhar.

- c. O fornecedor compromete-se a não oferecer vantagens ou benefícios de qualquer natureza aos funcionários da BB Turismo, em troca da adjudicação de serviços ou perspectiva de realização de negócios.
- d. O fornecedor fornece canal de denúncia para os funcionários relatarem queixas no local de trabalho.

4. CONFORMIDADE

Cabe à BB Turismo esclarecer as circunstâncias em que ela considera haver descumprimento deste Código pelo fornecedor.

Reservamo-nos o direito de auditar a conformidade do fornecedor em relação a este Código e, em alguns casos, dos subcontratados e as informações dadas pelo fornecedor.

O conteúdo deste documento deve constar nos contratos com cada fornecedor. Se as informações do fornecedor forem incorretas ou se não puder implementar as melhorias necessárias, a BB Turismo reserva o direito de encerrar a relação de negócios. Neste caso, o fornecedor não tem direito a qualquer compensação.

As despesas incorridas para cumprimento deste Código são de responsabilidade exclusiva do fornecedor e/ou subcontratado.

O fornecedor tem a obrigação de informar pró-ativamente à BB Turismo qualquer desvio de que tenha conhecimento em relação a este Código.

5. PERIODICIDADE DE REVISÃO

Este Código é revisto a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Data da última revisão: 22.08.2017.